



## PARECER CECE

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

**Processo nº 165.00114/2023-81**

**Ementa:** Concede o Troféu Câmara Municipal de Porto Alegre à Rede Grande Sul.

Senhor Presidente,

#### I. BREVE RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução nº 51 (Proc. 0595/23), de autoria da nobre Vereador Gilson Padeiro, que visa conceder o Troféu Câmara Municipal de Porto Alegre à Rede Grande Sul.

Foi submetido a Parecer Prévio da Procuradoria, a qual entendeu não haver óbice de natureza jurídica que impeça a tramitação e a aprovação da proposição em questão. Em parecer aprovado pela CCJ, concluiu-se pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

O projeto seguiu os trâmites legislativos regimentais, obtendo parecer favorável à sua tramitação.

É o relatório.

#### II. DA FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de resolução proposto pelo Vereador, visa conceder o Troféu Câmara Municipal de Porto Alegre à Rede Grande Sul.

De acordo com a legislação vigente, a concessão da referida premiação encontra previsão normativa na Resolução nº 2.083/07, a qual disciplina a possibilidade de sua concessão pessoas físicas ou jurídicas que, por ações em quaisquer áreas do conhecimento humano, tenham se destacado publicamente e contribuído para o desenvolvimento social, econômico ou humano da cidade de Porto Alegre por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

De acordo com a justificativa apresentada, o homenageado contribui com toda a economia gaúcha e de Porto Alegre. Só na Capital a rede emprega mais de 1.300 funcionários. No total, são 2.161 colaboradores espalhados pelas diferentes lojas da rede. Das 56 unidades, são 41 localizadas em Porto Alegre e estão localizadas desde o Extremo Sul até a zona Norte, em todas as regiões da cidade.

Do ponto de vista legal, a proposição preenche todas as formalidades exigidas para a sua tramitação, de modo que não vislumbramos qualquer óbice que impeça a tramitação e aprovação do projeto.

#### III. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, opinamos, no mérito, pela APROVAÇÃO do projeto.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Giovani Culau Oliveira, Vereador(a)**, em 30/10/2023, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0646507** e o código CRC **BC42D64A**.

Referência: Processo nº 165.00114/2023-81

SEI nº 0646507

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4342 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 326/23 – CECE** contido no doc 0646507 (SEI nº 165.00114/2023-81 – Proc. nº 0595/23 - PR 051/23), de autoria do vereador Giovani Culau e Coletivo, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia **06 de novembro de 2023**, tendo obtido **03** votos FAVORÁVEIS e **00** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **aprovação** do Projeto.

Vereador Mauro Pinheiro – Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Gilson Padeiro – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Giovane Byl: NÃO VOTOU

Vereador Giovani Culau e Coletivo: FAVORÁVEL

Vereador Jonas Reis: NÃO VOTOU



Documento assinado eletronicamente por **Tatiane da Silva Santos Lucas, Assistente Legislativo**, em 07/11/2023, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0649676** e o código CRC **58774AB6**.